

Id:09FEC649DEFB93E3

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA  
 RUA 1º DE JANEIRO  
 01612580/0001-30 Exercício: 2023

## DECRETO Nº 51, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.153

 Abre no orçamento vigente crédito adicional  
 suplementar e da outras providências

Resolve:

 Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na  
 importância de R\$181.030,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		181.030,00
01 01 00	Câmara Municipal de João Costa	
7	01.031.0001.2001.0000 Ação Legislativa Eficaz	27.140,00
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	
02 02 00	Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP	
34	04.122.0027.2010.0000 O Trabalho Contínuo na Administração	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 704 05
	704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Nat	
	999 000 Não se aplica	
02 08 00	Fundo Man. e Des.Educ.Bas.Val.Prof.Educ.	
161	12.366.0269.2040.0000 O Trabalho Contínuo na Educação	5.800,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 01
	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	
02 09 00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
188	15.452.0068.2048.0000 O Trabalho Contínuo com Obras e Serviços	30.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 704 05
	704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Nat	
	999 000 Não se aplica	
02 11 00	Fundo Municipal de Saúde - F.M.S	
268	10.301.0210.2057.0000 O Trabalho Contínuo na Saúde e Saneamento	19.300,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 02
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de M	
	999 000 Não se aplica	
274	10.301.0210.2058.0000 O Trabalho Contínuo na Saúde e Saneamento	6.280,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 604 02
	604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitár	
	999 000 Não se aplica	
319	10.304.0210.2062.0000 O Trabalho Contínuo na Saúde e Saneamento	1.710,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000 Saúde - Despesas com ASPS	
02 15 00	Fundo Municipal de Educação-FME	

## DECRETO Nº 51, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.153

02 15 00	Fundo Municipal de Educação-FME	
447	12.361.0269.2029.0000 O Trabalho Contínuo na Educação	55.400,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000 Educação - Despesas com MDE	
448	12.361.0269.2029.0000 O Trabalho Contínuo na Educação	25.400,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000 Educação - Despesas com MDE	

 Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos  
 provenientes de:

Anulação:

01 01 00	Câmara Municipal de João Costa	
10	01.031.0001.2001.0000 Ação Legislativa Eficaz	-27.140,00
	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	
02 09 00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
174	15.451.0068.1034.0000 O Trabalho Contínuo com Obras e Serviços	-153.890,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	999 000 Não se aplica	
Anulação (-)		-181.030,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


  
 JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
 PREFEITO

Id:09FEC649DEFB914B


  
 Prefeitura de  
**João Costa**  
 O trabalho continua!

## CARTA CONTRATO - CONTRATAÇÃO SERVIÇO ODONTOLÓGICO - PMJC

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizado na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado ELIEL DOS DANTOS NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.276.903/05, residente e domiciliado na Rua Professor Alceu B CD VL Confiança 3080, Bairro Macaúba, Teresina/PI. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA - ESF CAMBRAIA (20 HRS/SEMANAIS), em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA - ESF CAMBRAIA (20 HRS/SEMANAIS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro, 2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):** Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento,

hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Atenção à Saúde Bucal 10.301.0210.2059.0000  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.300.000 3.3.90.36.00  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.600.02.999.000 3.3.90.36.00

**CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:** O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA:** O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

(Continua na próxima página)



Id:0E2896B2F79995D9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 31 de outubro, 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI  
*José Neto Oliveira*  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ELIEL DOS SANTOS NASCIMENTO  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 09 de novembro de 2023.

*Antônio Lindomar Sousa Alencar*

Antônio Lindomar Sousa Alencar  
Pregoeiro

Id:07383B5923E79487



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA  
CNPJ: 04.336.646/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
E-mail: prefeitura@juazeiropi@hotmail.com



Id:01AB2577ADBF91A2

**CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO: 2023**

1º SEMESTRE					
MÊS	DATA / DESTAQUES	SÁBADOS LETIVOS	TOTAL DE DIAS LETIVOS (MENSAL)	TOTAL DE SÁBADOS LETIVOS DO 1º SEMESTRE	TOTAL DE DIAS LETIVOS DO 1º SEMESTRE
JANEIRO	30 e 31 - 26ª Formação Pedagógica – Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos	-	-	06	107
FEVEREIRO	01 a 03 - 26ª Formação Pedagógica - Professores 06 a 10 – Encontros Pedagógicos e reuniões nas escolas 13 – Início das aulas 20 e 21 – Carnaval 22 – Quarta-feira de cinzas	-	09		
MARÇO	-	04	24		
ABRIL	06 e 07 - Feriados de Semana Santa 21 - Feriado: Dia de Tiradentes	1º	18		
MAIO	1º - Feriado: Dia do Trabalho	06	23		
JUNHO	08 - Feriado: Corpus Christi 13 - Feriado: Aniversário da Cidade	24	21		
JULHO	15 – Encerramento do semestre letivo Férias coletivas de 16 a 31/07/23	08 e 15	12		
2º SEMESTRE					
MÊS	DATA / DESTAQUES	SÁBADOS LETIVOS	TOTAL DE DIAS LETIVOS (MENSAL)	TOTAL DE SÁBADOS LETIVOS DO 2º SEMESTRE	TOTAL DE DIAS LETIVOS DO 2º SEMESTRE
AGOSTO	01 - Retorno às aulas (2º semestre)	12, 19 e 26	26	13	96
SETEMBRO	07 - Feriado: Independência do Brasil	09, 23 e 30	23		
OUTUBRO	12 - Feriado: Nossa Senhora Aparecida 19 - Feriado: Dia do Piauí	07, 14 e 21	23		
NOVEMBRO	02 - Feriado: Dia de Finados 15 - Feriado: Proclamação da República 30 – Encerramento do calendário letivo	04, 11, 18 e 25	24		
DEZEMBRO	Férias coletivas a partir de 01/12/2023				
<b>TOTAL DE SÁBADOS LETIVOS ANUAIS: 19</b>					
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS ANUAIS: 203</b>					

Inhuma – PI, 08 de novembro de 2023  
*Ana Luiza Gonçalves Rodrigues*  
Ana Luiza Gonçalves Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação

**DECRETO Nº 035/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juazeiro do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juazeiro do Piauí, conforme disposto no artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Piauí, 09 de Novembro de 2023.

*José Wilson Pereira Gomes*  
JOSE WILSON PEREIRA GOMES  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí

(Continua na próxima página)